

Saneionada
lei nº 3687
15/10/90



DATA 20/07/90
RUBRICA *busmés*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 90

PROCESSO

N. 964

INTERESSADO: VEREADOR LUIZ ANTONIO MURAD
(PROJETO DE LEI Nº 122/90)

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de Julho
do ano de mil novecentos e oitenta e noventa

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]

DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lev N° 3847
Of. 307

FÓLHA N.º 002
DATA 30/07/90
RUBRICA *Buzena*

PROJETO DE LEI N° 122/90

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º) -

Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes, no Município de Colatina.

Artigo 2º) -

Ao Conselho Municipal de Entorpecentes, compete:

- a) Promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1º, 2º e 3º graus, na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias ou que determinem dependência física ou psíquica.
- b) Manter convênios com o Conselho Estadual de Entorpecentes, para a execução, a nível municipal, da política sobre tóxico e com o CONFEN, Conselho Federal de Entorpecentes, a nível nacional.
- c) Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes.
- d) Manter contatos e relacionamentos com órgãos do Sistema Federal e Estadual, tro-

....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nº 264 de 122 Livro 02

30 de julho de 1990

Buzena
FUNCIONÁRIO

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto



Continuação do Projeto de Lei nº

cando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho.

- e) Estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção, o controle e fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e/ou que determinem dependência física ou psíquica.
- f) Manter estruturas física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

Artigo 3º) -

O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

- I - 01 representante do Ministério Público (Promotor)
- II- 03 representantes de igrejas ou cultos religiosos
- III-01 representante do Lions Clube
- IV -01 representante do Rotary
- V -01 representante do Juizado de Menores
- VI -01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- VII-01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- VIII-01 representante da Associação Médica
- IX -01 representante da OAB
- X -01 representante dos Psicólogos
- XI -01 representante dos A.A.
- XII -01 representante da Maçonaria
- XIII-01 representante da Classe dos Farmacêuticos

Artigo 4º) -

O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos Conse-



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 004

DATA 30 / 07 / 90

RUBRICA Luiz Murad

Continuação do Projeto de Lei nº

lheiros e se regerá por Regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Artigo 5º) - O mandato de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é gratuito e terá duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Doze meses após a sua posse o Conselho apresentará um projeto determinando que a cada ano haja a renovação de 1/3 de seus membros.

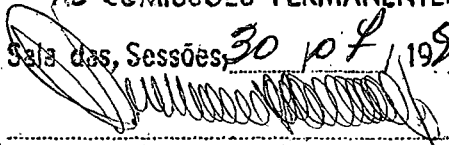
Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 24 de Julho de 1 990

LUIZ ANTONIO MURAD

AUTOR

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 30 10 / 1990

PRESIDENTE



P A R E C E R:-

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Lei nº122/90, que "Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências", de autoria do vereador Luiz Antonio Murad, é por sua aprovação considerando que a matéria em pauta vem dar cumprimento ao dispositivo do Art.215, da Lei Orgânica do Município de Colatina, que diz o seguinte:"
Art.215 - Obriga-se o Poder Público a criar o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Sala das Sessões

Em, 09 de agosto de 1990

Ass. _____

//////

Assinatura de
02 (dois) Membros
da Comissão

Aprovado em *Ferreira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *01/10/1990*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *segunda e ultima*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *09/10/1990*
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 3.847

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN- destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes, no Município de Colatina.

Artigo 2º)- Ao Conselho Municipal de Entorpecentes, compete:

- a) Promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1º, 2º e 3º graus, na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias ou que determinem dependência física ou psíquica.
- b) Manter convênios com o Conselho Estadual de Entorpecentes para a execução, a nível municipal, da política sobre tóxico e com o CONFEEN, Conselho Federal de Entorpecentes, a nível nacional.
- c) Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes.
- d) Manter contatos e relacionamentos com órgão do Sistema Federal e Estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos ojetivos do Conselho.
- e) Estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção, o controle e fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e/ou que determinem dependência

....



física ou psíquica.

f) Manter estruturas física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

Artigo 3º) O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

I - 01 representante do Ministério Público (Promotor)

II - 03 representantes da igreja ou cultos religiosos

III - 01 representante do Lions Clube

IV - 01 representante do Rotary

V - 01 representante do Juizado de Menores

VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação

VII - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

VIII - 01 representante da Associação Médica

IX - 01 representante da OAB

X - 01 representante dos Psicólogos

XI - 01 representante dos A.A.

XII - 01 representante da Raçonaria

XIII - 01 representante da Classe dos Farmacêuticos

XIV - 02 representantes das Associações de Moradores do Município, legalmente constituídas;

XV - 02 representantes da Associação de Pais, e

XVI - 02 representantes de estabelecimentos educacionais, sendo um da escola pública e outro da escola privada.

Artigo 4º) O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Artigo 5º) O mandato de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é gratuito e terá duração de 02 (dois) anos.

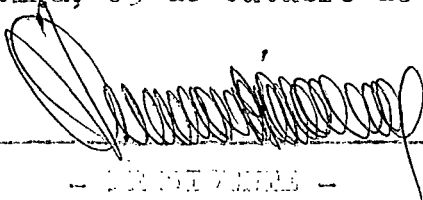
continuação..... Lei 3.847

Parágrafo único -Doze meses após a sua posse o Conselho apresentará um projeto determinando que a cada ano haja a renovação de 1/3 de seus membros.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 09 de outubro de 1990

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'M. S. ...', is written over a horizontal line.

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 90

PROCESSO

N. 301/90

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

(EMENDA Nº 008/90)

ASSUNTO: ACRESCENTANDO INCISOS AO ARTIGO 3º, DO PROJETO DE LEI Nº 122/90, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e noventa autuado, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR



EMENDA Nº 008/90

Acrescenta Incisos ao Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 122/90, que Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.*****

Ficam acrescentados os Incisos XIV, XV e XVI, ao Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 122/90, que Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências, com a seguinte redação:

Artigo 3º) -

- XIV - 02 representantes das Associações de Moradores do Município, legalmente Constituídas;
- XV - 02 representantes da Associação de Pais, e
- XVI - 02 representantes de estabelecimentos educacionais, sendo um da escola pública e outro da escola privada.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>20A</u> Fls <u>126</u> Livro <u>02</u>
	Colatina, <u>20</u> de <u>08</u> de <u>1990</u>
	<u>[assinatura]</u> FUNCIONÁRIO

Sala das Sessões
 Em, 13 de Agosto de 1990

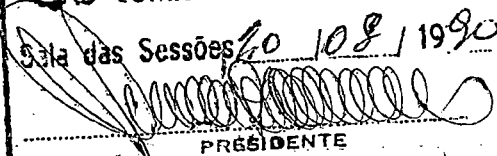
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA:.....

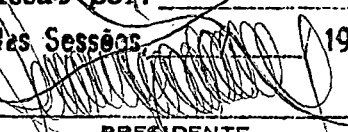
Assentado de
 02 (dois) Membros da Comissão

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 10/10/1990

PRESIDENTE

Aprovado em _____
Discussa por: _____
Sala das Sessões  19 _____
PRESIDENTE



P A R E C E R:-

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Emenda nº008/90, ao Projeto de Lei nº122/90, que Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências, é pela aprovação da referida Emenda considerando que os itens sugeridos vêm enriquecer e complementar o Projeto, que, certamente, se tornará Lei podendo, assim, trazer muitos benefícios ao Município.

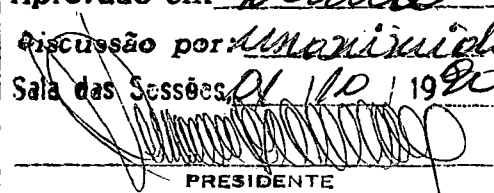
Sala das Sessões

Em, 24 de agosto de 1990

Ass. _____

Assinaturas de 02 (dois)

Membros da Comissão

Aprovado em 11/10/90
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões 01/10/1990

PRESIDENTE